



PREFEITURA DE BOTUCATU
SECRETARIA DA FAZENDA

Botucatu, 23 de maio de 2025

Ilmo. Sr.

Antônio Carlos Vaz de Almeida

DD. Presidente da Câmara Municipal

Botucatu-SP.

Luis Guilherme Gallerani, Secretário Municipal de Fazenda, vem, perante Vossa Excelência, em resposta ao **Requerimento nº 363**, aprovado na Sessão Ordinária de 12/05/2025, de autoria do nobre **Vereador Zé Fernandes**, através do qual solicita:

1. Quais entidades foram contempladas com as emendas impositivas para o exercício 2025, (Lei 6728/2024 - LOA), discriminando os valores e respectivas finalidades.

2. Quais entidades não foram atendidas, apontando os motivos que impossibilitaram o repasse ou a execução dos recursos destinados.

3. E, se houver, quais providências estão sendo tomadas para que os valores remanescentes ou ainda não utilizados possam ser empregados conforme previsto nas emendas apresentadas pelos vereadores.

esclarecer:

1. As entidades beneficiadas estão listadas no Anexo – Programa de Emendas Individuais Parlamentares da Lei Ordinária nº 6.728/2024;

As emendas de nº 01 a 51 podem ser consultadas integralmente através do link: <https://botucatu.siscam.com.br/documentos/documento/124971>, no campo DOCUMENTOS RELACIONADOS ao Projeto de Lei nº 115/2024;

2. O Poder Executivo recebeu os ofícios nº 108/2025/GP e 109/2025/GP da Câmara Municipal de Botucatu e realizou o remanejamento orçamentário da programação, conforme o Artigo 111-A, § 5º, incisos II e III da Lei Orgânica do Município de Botucatu e o Artigo 41 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - nº 1.383/2024. Esse procedimento resultou na alteração das seguintes peças orçamentárias: **Plano Plurianual 2022-2025, Lei de Diretrizes e Lei Orçamentária Anual – 2025**, com a consequente aprovação da Lei Complementar nº 1.397/2025 e Lei Ordinária nº 6.743/2025, publicadas no Diário Oficial do Município (edição 2637, de 09/04/2025). Conforme o artigo 111- A, §5º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Botucatu, o Poder Executivo terá 60 (sessenta) dias a partir da publicação da LOA para encaminhar ao Poder Legislativo as justificativas de impedimento das emendas impositivas.

3. Conforme mencionado no item anterior, após o prazo estabelecido de 60 (sessenta) dias, o Poder Legislativo terá outros 30 (trinta) dias para efetuar os ajustes necessários junto as emendas impositivas, que por algum motivo foram inviabilizadas (artigo 111- A, §5º, inciso II - Lei Orgânica do Município de Botucatu). Efetuado os ajustes pelo Poder Legislativo, o Poder Executivo terá mais 30 (trinta) dias para reavaliar se tais correções foram superadas (artigo 111- A, §5º, inciso III - Lei Orgânica do Município de Botucatu), sendo essa a fase atual que se encontram a emendas;

4. Após o vencimento de todos os prazos, caso os impedimentos não sejam superados, os valores remanescentes considerados inviáveis não terão execução obrigatória, conforme estabelece o artigo 111-A, §5º, V, da Lei Orgânica do Município de Botucatu.

Luis Guilherme Gallerani
Secretário Municipal da Fazenda